



sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Edição Nº 1074

Diário Oficial Municipal (DOM)

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 177/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VALDECI INÁCIO DA ROCHA A RUA LOCALIZADA NO DISTRITO AREIÃO DE MINAS MONTEZUMA/MG”

LEI Nº 177 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VALDECI INÁCIO DA ROCHA A RUA LOCALIZADA NO DISTRITO AREIÃO DE MINAS MONTEZUMA/MG”

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada Valdeci Inácio da Rocha a rua em projeto, com início na Praça Miguel Cordeiro e término na estrada rural que dá acesso à Comunidade Varelo, situada no Distrito Areião de Minas, Município de Montezuma/MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por finalidade prestar justa homenagem ao senhor Valdeci Inácio da Rocha, cidadão que, por sua conduta honrada e postura exemplar, tornou-se digno do reconhecimento público.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI ORDINÁRIA Nº 176/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025

cria a lei de incentivo ao esporte, que prevê a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras do Município de Montezuma/MG e dá outras providências.

LEI Nº 176 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria a Lei de Incentivo ao Esporte, que prevê a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras do Município de Montezuma/MG e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Montezuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a conceder auxílio financeiro a:

I – atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras que participam de competições oficiais ou eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional, representando e divulgando o nome de Montezuma;

II – agentes esportivos da sociedade civil, voluntários cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes, que atuem na organização e registro de atividades esportivas realizadas em Montezuma ou no acompanhamento de delegações em competições e eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional;

**Art. 2º** – O auxílio de que trata esta Lei destina-se à cobertura de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e demais custos indispensáveis à participação dos atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras nos eventos previstos

no artigo anterior, bem como à execução das atividades realizadas pelos agentes voluntários colaboradores da sociedade civil cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 3º** – A concessão do auxílio será feita mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com documentos comprobatórios da participação em competições oficiais ou eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional, ou da execução de atividades de apoio e registro realizadas em Montezuma, e estará sujeita à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 4º** – O beneficiário do auxílio deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório acompanhado de notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização dos valores conforme o objeto do benefício, ou, no caso dos agentes voluntários colaboradores da sociedade civil, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de registros oficiais (fotos, súmulas, listas de presença ou outros documentos comprobatórios).

**Art. 5º** – O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou a utilização irregular dos recursos implicará na restituição integral dos valores recebidos e impedimento de novas contemplações, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com clubes, associações esportivas e entidades educacionais, públicas ou privadas para a execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo critérios complementares, prazos, limites de valores e demais procedimentos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

**Ivan Vieira de Pinho**

Prefeito Municipal de Montezuma/MG

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL, ATUALIZA E REORGANIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 175 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Cría o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, atualiza e reorganiza a legislação municipal de fomento ao esporte e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montezuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, destinado a prover recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

**Art. 2º** Esta Lei atualiza e reorganiza a legislação municipal relacionada ao financiamento das políticas públicas de esporte, instituindo o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL em substituição ao antigo Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMEL:

- I – dotações orçamentárias próprias ou suplementares;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – recursos provenientes de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – contrapartidas de projetos, eventos e atividades esportivas;
- VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do FMEL serão aplicados em:

- I – ações, programas e projetos esportivos;
- II – atividades e iniciativas de lazer;
- III – aquisição de materiais e equipamentos;
- IV – apoio à realização de eventos esportivos;
- V – capacitação e formação de profissionais que atuem na área;
- VI – despesas administrativas essenciais ao funcionamento das atividades esportivas;
- VII – outras ações de interesse público relacionadas ao esporte e lazer.

**Art. 5º** Fica estabelecida a sucessão automática de todos os bens, direitos, receitas e obrigações do antigo Fundo Municipal de Esportes para o FMEL.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a atualização cadastral do FMEL, incluindo:

- I – a atualização e regularização da conta bancária própria já existente, vinculada ao Fundo;
- II – adequação dos registros contábeis;
- III – ajustes junto aos sistemas de controle interno;
- IV – comunicação formal ao Tribunal de Contas.

§1º O descumprimento dos prazos implicará responsabilidade administrativa.

§2º A movimentação financeira do FMEL ocorrerá exclusivamente por meio da conta específica vinculada ao Fundo.

**Art. 7º** A aplicação dos recursos do FMEL será acompanhada pelo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma – COMESP, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, Controladoria Municipal e Câmara Municipal.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 11/2017 referentes ao antigo Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 08 de dezembro de 2025

**Ivan Vieira de Pinho**

Prefeito Municipal de Montezuma/MG

## **LEI ORDINÁRIA Nº 174/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MONTEZUMA – COMESP, ATUALIZA E REFORMULA A LEGISLAÇÃO ANTERIOR, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, FORMA DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO, REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **LEI Nº 174 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma – COMESP, atualiza e reformula a legislação anterior, estabelece suas competências, composição, forma de escolha e funcionamento, revoga disposições da Lei Municipal nº 11/2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montezuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma – COMESP, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§1º A instituição prevista no caput representa a atualização, modernização e reformulação integral da legislação anteriormente estabelecida sobre o Conselho Municipal de Esportes.

§2º As disposições desta Lei substituem completamente o modelo anterior previsto na Lei Municipal nº 11/2017, adequando o Município às exigências da Lei Estadual nº 18.030/2009 e às diretrizes nacionais de esporte e lazer.

#### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º O COMESP** tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar, fiscalizar e aperfeiçoar as políticas públicas municipais de esporte, lazer e juventude.

**Art. 3º** Compete ao COMESP:

- I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de esporte e lazer;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, ações, convênios e projetos da área;
- III – deliberar sobre validação de eventos, ações e atividades para fins de ICMS Esportivo;
- IV – analisar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMEL;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao esporte;
- VI – emitir pareceres, recomendações, resoluções e relatórios públicos;
- VII – acompanhar prestações de contas de projetos apoiados;
- VIII – promover diálogo entre governo e sociedade civil na formulação das políticas do setor.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º O COMESP** será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

### **I – Representantes do Poder Público (4):**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- b) 01 representante da rede pública de educação estabelecida no município;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **II – Representantes da Sociedade Civil (4):**

- a) 01 representante de projetos, iniciativas e grupos esportivos comunitários;
- b) 01 representante dos profissionais das educação física, esporte e saúde;
- c) 01 representante de atletas;
- d) 01 representante do setor produtivo local, escolhido entre empreendedores, comerciantes, prestadores de serviços ou profissionais autônomos do Município.

## CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 5º** Os membros representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas instituições.

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por edital público, observando-se:

- I – reconhecida atuação no Município;
- II – comprovação de vínculo com a categoria representada;
- III – análise e validação pela Secretaria de Esportes.

## CAPÍTULO V – DO MANDATO

**Art. 7º** Os conselheiros exercerão mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

§1º O exercício das funções constitui serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar a 3 reuniões consecutivas sem justificativa;
- II – faltar a 5 alternadas no ano;
- III – perder vínculo com a entidade ou segmento representado;
- IV – praticar conduta incompatível com a função.

## CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 8º O COMESP** contará com uma Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

§1º A Mesa será eleita na primeira reunião do mandato do conselho vigente.

§2º O COMESP aprovará por maioria absoluta, seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização, funcionamento, estrutura administrativa, processos decisórios e demais procedimentos operacionais.

## CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º O COMESP** reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em atas, que ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples com quórum mínimo de 50% + 1.

§3º Poderão participar convidados, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII – DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 10.** O Município prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMESP.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Ficam revogadas integralmente as disposições da Lei nº 11/2017.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 08 de dezembro de 2025

---

**Ivan Vieira de Pinho**

Prefeito Municipal de Montezuma/MG

---

### LEI ORDINÁRIA Nº 173/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

### LEI Nº 173 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS**, a Rua que tem início na Rua Francisco Araujo, segue em paralela pelo lado direito com a Rua Julio Jose de Carvalho e pelo lado esquerdo com a Rua Campo de Pouso e finaliza na Rua em Projeto, Bairro Planalto – Montezuma-MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor GABRIEL GERMANO DOS SANTOS, cidadão honrado e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.



**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 172/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JULIO JOSE DE CARVALHO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 172 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JULIO JOSE DE CARVALHO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **JULIO JOSE DE CARVALHO**, a Rua que tem início na Rua Francisco Araujo, segue em paralela pelo lado direito Em Rua em projeto e pelo lado esquerdo com Rua Gabriel Germano dos Santos e finaliza na Rua Jose Newman Batista, Bairro Planalto – Montezuma-MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor JULIO JOSE DE CARVALHO, cidadã honrada e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MARIA BATISTA DA SILVA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 171 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MARIA BATISTA DA SILVA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada **MARIA BATISTA DA SILVA**, a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto Municipal, segue paralela pelo lado direito com a Rua Etelvino Barbosa de Araujo e paralela ao lado esquerdo com a Rua em Projeto e finaliza na Rua em Projeto no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor MARIA BATISTA DA SILVA, cidadã honrada e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.



**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 170/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ETELVINO BARBOSA DE ARAUJO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 170 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ETELVINO BARBOSA DE ARAUJO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **ETELVINO BARBOSA DE ARAUJO**, a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto Municipal, segue em paralela pelo lado direito com a Rua Geraldo Araujo de Carvalho e paralela ao lado esquerdo com a Maria Batista da Silva e finaliza na Rua em Projeto no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor ETELVINO BARBOSA DE ARAUJO, cidadão de honrado e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 169/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE GERALDO ARAUJO DE CARVALHO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 169 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE GERALDO ARAUJO DE CARVALHO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **GERALDO ARAUJO DE CARVALHO**, a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto Municipal, segue em paralela pelo lado direito com a Rua Tiago Antunes Barbosa e paralela ao lado esquerdo com a Rua Etelvino Barbosa de Araujo e finaliza na Rua em Projeto no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor GERALDO ARAUJO DE CARVALHO, cidadão de honrado e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**



**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 168/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TIAGO ANTUNES BARBOSA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 168 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TIAGO ANTUNES BARBOSA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **TIAGO ANTUNES BARBOSA**, a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto Municipal, e segue em paralela pelo lado direito com a Rua Benigno Jose dos Santos e paralela pelo lado esquerdo com a Rua Geraldo Araujo de Carvalho e finaliza na Rua Campo de Pousa no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor TIAGO ANTUNES BARBOSA, cidadão de honrado e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 167/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENIGNO JOSE DOS SANTOS A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 167 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENIGNO JOSE DOS SANTOS A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada **BENIGNO JOSE DOS SANTOS**, a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto municipal, e segue em paralela pelo lado direito com a Rua Alvina dos Santos Cordeiro e paralela pelo lado esquerdo com a Rua Tiago Antunes Barbosa e finaliza na Rua Campo de Pousa no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor BENIGNO JOSE DOS SANTOS, cidadão de honrado e digno desta homenagem.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI ORDINÁRIA Nº 166/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JOSE RAFAEL ALVES DE SOUZA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

**LEI Nº 166 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JOSE RAFAEL ALVES DE SOUZA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO MONTEZUMA/MG”**

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada **JOSÈ RAFAEL ALVES DE SOUZA**, também conhecido popularmente como **“Mato Verde”** a Rua que tem início na lateral direita do Aeroporto municipal, e segue em paralela pelo lado direito com a Rua Jose Neuman Batista e paralela pelo lado esquerdo com a Rua Alvina dos Santos Cordeiro e finaliza na Rua Gabriel Pereira dos Santos no Bairro Planalto, Montezuma – MG.

**Art. 2º** – A presente denominação tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor **JOSÈ RAFAEL ALVES DE SOUZA**, cidadão que dedicou sua vida a família e ao trabalho como servidor público municipal.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma – MG, 08 de dezembro de 2025.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**